

## **PLANOS DE BENEFÍCIOS**

### **REGRAS DE TRIBUTAÇÃO**

Conforme Lei nº 11.053 de 29 de dezembro de 2004, a saber:

Artigo 1º - É facultada aos participantes que ingressarem a partir de 1º de janeiro de 2005 em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida (**PLANO FECOMÉRCIO MG-I - NOVO**) ou contribuição variável (**PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS – SISTEMA FCEMG - ATUAL**), das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, a opção por regime de tributação no qual **os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados**, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:

#### **TABELA REGRESSIVA**

- I – 35% (trinta e cinco por cento), para recursos com **prazo de acumulação** inferior ou igual a 2 (dois) anos;
- II – 30% (trinta por cento), para recursos com **prazo de acumulação** superior a 2 (dois) anos e inferior ou igual a 4 (quatro) anos;
- III – 25% (vinte e cinco por cento), para recursos com **prazo de acumulação** superior a 4 (quatro) anos e inferior ou igual a 6 (seis) anos;
- IV – 20% (vinte por cento), para recursos com **prazo de acumulação** superior a 6 (seis) anos e inferior ou igual a 8 (oito) anos;
- V – 15% (quinze por cento), para recursos com **prazo de acumulação** superior a 8 (oito) anos e inferior ou igual a 10 (dez) anos;
- VI – 10% (dez por cento), para recursos com **prazo de acumulação** superior a 10 (dez) anos.

**Nota:** Para se calcular o Imposto de Renda Regressivo, devemos atentar para o período de acumulação, ou seja, PEPS – primeira que entra primeira que sai.

Para cada participante é aberta uma caixa, onde vão sendo alocadas as contribuições, por cada prazo de acumulação.

**Exemplo:** Um participante que efetuou contribuições em um período, iniciando em janeiro/2005 a dezembro/2008, totalizando 48 contribuições e solicitou o resgate:

#### **Tributação:**

Do período de janeiro de 2005 a dezembro de 2006 a tributação será de 30% (trinta por cento).

Do período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008 a tributação será de 35% (trinta e cinco por cento).

O critério acima também é aplicado para os participantes que exerceram o direito ao benefício, mensalmente vai buscar o prazo de acumulação para o desconto do imposto.

**A opção pela tributação Regressiva no Plano de Benefícios é IRREVERSÍVEL.**

**O imposto de renda retido na fonte pela tributação Regressiva, será DEFINITIVO.**

#### **TABELA PROGRESSIVA**

Dedução por Dependente = R\$ 189,59

<b>FAIXAS DE REMUNERAÇÃO</b>		<b>ALÍQUOTA</b>	<b>VALOR DE DEDUÇÃO</b>
De R\$ 0,01	Até R\$ 1.903,98	0,00%	R\$ 0,00
De R\$ 1.903,99	Até R\$ 2.826,65	7,50%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66	Até R\$ 3.751,05	15,00%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06	Até R\$ 4.664,68	22,50%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,69		27,50%	R\$ 869,36

Para o participante que optar pela tabela progressiva, será aplicada a Tabela acima para os participantes que exercerem o direito aos benefícios do Plano.

Para o Participante que optar pelo resgate, sujeita-se à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), como antecipação do devido na declaração de ajuste de pessoa física.

Esta antecipação é feita sobre qualquer valor que o participante tenha a receber a título de Resgate e no ajuste anual será aplicada a tabela progressiva.

#### **NOTA:**

Com a migração dos participantes do **Plano Misto de Benefícios – Sistema FCEMG**, para o **Plano de Benefícios FECOMÉRCIO MG-I**, a Lei nº 11.053/04 e os normativos subordinados que regem a incidência de imposto de renda sobre os benefícios e resgates pagos por planos de previdência complementar não dispõem sobre o tratamento que deve ser dado aos recursos quanto a portabilidade ou (transferência) envolver regimes de tributação diversos – progressivo e regressivo e vice-versa.

Entretanto, analisando o posicionamento externado pela Receita Federal do Brasil em soluções de consulta com esse objeto, é forçoso reconhecer que a questão restou assim dirimida:

Regressivo para Regressivo = REGRESSIVO

Progressivo para Progressivo = PROGRESSIVO

Regressivo para Progressivo = parte REGRESSIVO (opção irrevogável) e parte PROGRESSIVO

Progressivo para Regressivo = REGRESSIVO, nesta opção o tempo de acumulação começa a vigorar a partir da opção pelo regressivo, ou seja, todo o período que o participante estava como progressivo, não conta como tempo de acumulação.